

PARA: SEP MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 189/07

DE: GEA-3 DATA:12.09.07

ASSUNTO: Proposta de início de cancelamento de ofício do registro de 5 companhias abertas

Instrução CVM 287/98

Processo CVM RJ-2004-3764

Senhora Superintendente,

Trata-se de proposta de início dos procedimentos de cancelamento de ofício do registro **de 05 companhias abertas**, nos termos do inciso V do art. 2º da Instrução CVM nº 287/98.

2. Em complemento aos Memos SEP/GEA-3 Nº079/04, de 16.07.04, Nº117/04, de 20.10.04, Nº042/05, de 08.03.05, Nº072/05, de 09.04.05, Nº 109/05, de 02.08.05, Nº136/05, de 26.10.05, Nº183/05, de 07.12.05, Nº012/06, de 18.01.06, Nº 25/06, de 07.03.06, Nº180/06, de 05.10.06, Nº205/06, de 14.11.06, e Nº 237/06, de 22.12.06, que tratam do cancelamento de ofício do registro de companhias abertas, e em continuação à análise das respostas aos ofícios enviados às Secretarias Estaduais de Fazenda e pesquisa realizada junto ao cadastro do ICMS no âmbito do processo CVM RJ-2004-3764, **sugerimos** o início dos procedimentos de cancelamento de ofício das seguintes **05 companhias abertas**:

|   | CNPJ               | COMPANHIA  | DATA<br>SUSPENSÃO | FOLHAS    |
|---|--------------------|--|-------------------|-----------|
| 1 | 56.994.791/0001-77 | AL-CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A       | 5-mar-04          | 8524      |
| 2 | 15.167.984/0001-77 | ALFRED NORDESTE S/A IND DE VESTUÁRIO             | 28-mai-03         | 8484/8486 |
| 3 | 07.203.144/0001-94 | CIA BRASILEIRA DE ESTRUTRAS METÁLICAS - CIBRESME | 28-mai-03         | 7425      |
| 4 | 04.381.091/0001-03 | BETA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO                    | 28-mai-03         | 8522      |
| 5 | 33.010.760/0001-39 | MULLER S/A IND E COMÉRCIO                        | 28-mai-03         | 5199/5205 |

**Observação 1:** as companhias AL-CAR Empreendimentos e Participações S.A e Beta S/A Indústria e Comércio constam, no cadastro SERPRO, como INAPTAS/OMISSAS NÃO LOCALIZADAS, desde 22.02.03 (vol. 38, fls. 8522/8524).

**Observação 2:** a paralisação da Alfred Nordeste S/A Indústria de Vestuário foi comprovada mediante cancelamento da inscrição estadual do cadastro do ICMS, ocorrida em 11/12/2001 pela Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia (vol.38, fls. 8484/8486).

**Observação 3:** a companhia Cia Brasileira de Estruturas Metálicas – CIBRESME atestou a que paralisação de suas atividades ocorreu por ocasião de sua falência, ocorrida em 27.02.04. Portanto, o prazo de paralisação das atividades da companhia é superior a 3 (três) anos (vol. 33, fl. 7425)

**Observação 4:** o síndico da massa falida da Muller S/A Ind e Comércio declarou que a companhia está paralisada desde 13.08.04. Portanto, o prazo de paralisação das atividades da companhia é superior a 3 (três) anos (vol.23, fls. 5199/5205).

3. Por fim, cabe ressaltar que não recebemos respostas de todas as companhias, inclusive havendo indícios de que algumas não existem de fato. Por tal motivo, foram enviados ofícios enviados às secretarias estaduais de fazenda, a fim de verificar se o cadastro do ICMS foi cancelado ou desativado, comprovando, assim, a paralisação das atividades da companhia.

Atenciosamente,

RICARDO COELHO PEDRO

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 3

De acordo,

**À GEA-3,**

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas